



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Pró-Reitoria de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Proeng/Proad nº 01/2011

Dispõe sobre o cumprimento do Plano de Ensino e da carga horária das disciplinas no âmbito do ensino de graduação.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Administração, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial com fundamento no disposto nos artigos 34 e 40 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-Unifebe;

Considerando o disposto no artigo 97 do Regimento Geral da Unifebe;

Considerando que o Plano de Ensino traduz a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino aprendizagem e constitui-se um instrumento de trabalho do professor e de referência para os alunos;

Considerando que cabe ao professor de cada disciplina dar cumprimento efetivo ao Plano de Ensino, atendendo a carga horária exigida para a respectiva disciplina, cumprindo integralmente a formação proposta ao aluno na Matriz Curricular do Curso;

Considerando, que é direito do aluno o efetivo cumprimento do Plano de Ensino e carga horária integral das disciplinas dos cursos de graduação;

RESOLVEM:

Art. 1º As faltas do professor responsável pela disciplina, que resultem no não cumprimento do Plano de Ensino e de sua respectiva carga horária, deverão ser supridas pelo professor responsável antes do término do semestre letivo, inclusive em relação à disciplina oferecida na modalidade semi-presencial, atendido o disposto na Resolução Consuni nº 33/08, de 22/10/08.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Pró-Reitoria de Administração

§ 1º Salvo quando o professor titular encontrar-se afastado em “auxílio doença previdenciário” as suas faltas, neste caso, serão supridas por professor substituto ou colaborador, atendido o disposto no artigo 7º do Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o professor poderá ser autorizado a cumprir a carga horária da disciplina em período posterior ao término do semestre letivo, mediante acordo com os alunos e desde que não haja prejuízos acadêmicos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta Proeng/Proad nº 01/10, de 09/11/10.

Brusque, 16 de junho de 2011.

Prof. Claudemir Aparecido Lopes
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Alessandro Fazzino
Pró-Reitor de Administração